



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 75/2015 DE 06/10/2015

Promovente:

Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO PADRE LUIGINO VALENTINI.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Gabinete Toninho Vespoli – GV49

Folha nº 01 do proc
Nº 02-75 de 15
Adelina Cicora - Ass. Parlamentar
RF 103-106

PDL
75/2015

Concede o Título de Cidadão Paulistano ao Padre Luigino Valentini.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica concedido ao Padre Dom Luigino Valentini, o Título de Cidadão Paulistano, pelos relevantes serviços prestados à comunidade paulistana.

Art. 2º A outorga da referida honraria será efetuada em sessão solene a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

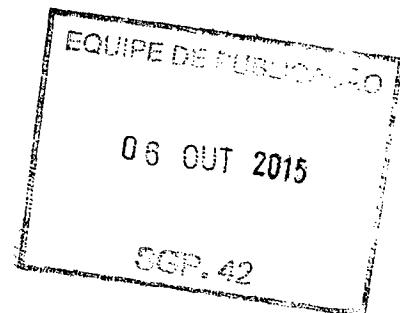
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às comissões competentes.

Toninho Vespoli
Toninho Vespoli
Vereador

Sandro Lacerda



PDL - Concede o Título de Cidadão Paulistano ao Padre Luigino Valentini

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	MÁRIO COVAS NETO
2	ADILSON AMADEU	30	MARQUITO
3	ADOLFO QUINTAS	31	MILTON LEITE
4	ALESSANDRO GUEDES	32	NATALINI
5	ALFREDINHO	33	NELO RODOLFO
6	ANDREA MATARAZZO	34	NETINHO DE PAULA
7	ANÍBAL DE FREITAS	35	NOEMI NONATO
8	ARI FRIEDENBACH	36	OTA
9	ARSELINO TATTO	37	PATRÍCIA BEZERRA
10	ATILIO FRANCISCO	38	PAULO FIORILO
11	AURÉLIO MIGUEL	39	PAULO FRANGE
12	AURÉLIO NOMURA	40	QUITO FORMIGA
13	CALVO	41	REIS
14	CLAUDINHO DE SOUZA	42	RICARDO NUNES
15	CONTE LOPES	43	RICARDO TEIXEIRA
16	DALTON SILVANO	44	RICARDO YOUNG
17	DAVID SOARES	45	RODOLFO DESPACHANTE
18	DONATO	46	SALOMÃO PEREIRA
19	EDEMILSON CHAVES	47	SANDRA TADEU
20	EDIR SALES	48	SEIVAL MOURA
21	EDUARDO TUMA	49	SOUZA SANTOS
22	ELISEU GABRIEL	50	TONINHO PAIVA
23	GEORGE HATO	51	TONINHO VESPOLI
24	GILSON BARRETO	52	USHITARO KAMIA
25	JAIR TATTO	53	VALDECIR CABRABOM
26	JONAS CAMISA NOVA	54	VAVÁ
27	JOSÉ POLICE NETO	55	WADHI MUTRAN
28	JULIANA CARDOSO		

autor

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documenta(m) autenticado(s) sob nº

26 4 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55

sob nº 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55

Ass: Adeline Ciconi

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 02-75-15
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Justificativa

O presente Projeto Decreto Legislativo visa homenagear o Padre Dom Luigi Valentini, conhecido como Padre Gigio. Nascido em 16 de julho de 1935, em Porto São Giorgio, na Itália. Sua história de vida e luta demonstra seu compromisso com a construção de uma sociedade justa, livre e igualitária. Sempre teve o dom de cuidar das causas sociais e se sensibilizar com a situação dos menos favorecidos.

Pacificador, sempre diz que *"tudo o que separa as pessoas não está no Plano de Deus. Se há gente passando fome, se existem pessoas amontoadas num barraco, sem uma vida digna, se homens precisam mendigar porque não conseguem emprego, isso está fora do Plano do Senhor. E nós, que cremos Nele, não podemos cruzar os braços."*

Padre Dom Luigi Valentini tem uma espiritualidade contagiante. Sempre ensina pela sua vida e pelo seu modo de ser, mais do que pela eloquência das palavras.

Foi Diretor do Instituto Teológico de Marchi Fermo e sempre se dedicou às relações harmônicas entre as comunidades vizinhas. Se o problema da miséria não existia por ali e a pobreza material não era significativa na época, havia outro tipo de pobreza. Naquela região da Itália - as redondezas de Fermo e Porto San Giorgio - há uma barreira de comunicação de difícil entendimento para nós, brasileiros: inúmeros dialetos separam as comunidades, que acabam se constituindo em verdadeiros guetos, fechados em suas crenças e costumes. A religião católica poderia ser, no modo de ver de Dom Luigi, um denominador comum, um caminho de união. Essa foi uma das causas defendidas por ele.

Veio para o Brasil em 1967, a passeio, com dois amigos Padres do Movimento Comunhão e Libertação. Mas o simples passeio se tornou missão e o conhecimento se transformou em permanência de intenso comprometimento com as "nossas causas".

Assim, foi destinado em Missão, no ano de 1970, para o Brasil, especificamente em São Paulo. Participou inicialmente da Pastoral da Juventude na PUC-SP e iniciou seus trabalhos pastorais na zona Leste, em São Miguel Paulista. Ali engajou jovens da PUC no trabalho social e empreendeu intenso trabalho assistencial e de conscientização cristã, sempre na perspectiva em que acredita: *"Deus provê, fortificando nossa fé e nossa coragem; o missionário cristão promove, nas comunidades, a conscientização da dignidade de Filhos de Deus; e o próprio homem conquista sua dignidade humana."*

Em 1979, Padre Gigio veio à Favela Minas Gás na Freguesia do Ó, também num trabalho na Pastoral da Juventude da PUC-SP. Os universitários visitavam a comunidade, realizavam atividades de recreação com as crianças e Padre Gigio celebrava a Missa e conversava com as famílias. Assim foi nascendo a empatia e ele "comprou" as carências imensas daquela comunidade, desprovida de recursos mínimos de sobrevivência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc
Nº 02-75 de 15
Adelina Ciccone - Fev. Parlamentar
RF 100 406

Após as missas, nas muitas conversas, começou a reunir as famílias para orientar a busca pacífica e organizada dos próprios direitos. Começaram um mutirão de reivindicações: na Sabesp, para água encanada; na Eletropaulo, para postes de iluminação e pontos de luz nos barracos; nos órgãos próprios da prefeitura, para moradia; e etc. E assim foi juntando outros amigos colaboradores para esta grande Missão.

Assim nasceu a pequena Creche Menino Deus, na tentativa de romper o ciclo da miséria e violência: mães que não podiam trabalhar porque tinham filhos pequenos tinham como resultado a fome; a fome trazia a violência doméstica e de outros tipos. Ou mães que, indo trabalhar para trazer comida aos filhos, deixava-os sozinhos em casa.

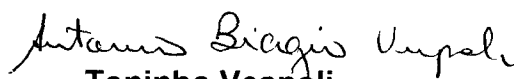
Padre Gigio foi definitivamente conquistado pela realidade brasileira. Um padre vindo de um país rico e sem pobreza, que desfrutava do convívio de sua família, bem situada economicamente, e toda morando na região, resolveu abandonar todos os confortos. Sentiu que aqui era o seu lugar. E foi arrebanhando parentes e amigos italianos, para obter recursos para a fundação da Creche e sua ampliação. E a hoje "Associação Menino Deus", conveniada com a Prefeitura e mantida por fundos informais de pessoas físicas acolhe cerca de 750 alunos em dois turnos diurnos.

Ressalte-se outra característica da causa do Padre Gigio: ele se preocupou - e se preocupa - em criar um ambiente bem cuidado, bonito, confortável para as crianças. Não só o necessário, mas algo mais, que materialize o carinho e amor com que são tratadas e que mostre a possibilidade de outra vida. Por isso a Menino Deus tem um ar diferente num ambiente diferenciado. Não há visitante que não perceba isso.

Padre Gigio voltou para a Itália após sofrer um infarto e duas cirurgias graves do coração. Pressionado pela família, que percebia a falta de condições dele para continuar no ritmo de trabalho daqui, foi morar em Fermo de novo, mas sem deixar o Brasil. Atualmente está aposentado na Itália, e colabora com o Pároco na paróquia de Fermo, nos meses em que lá permanece. Lá fundou e mantém uma ONG - a Condividere Onlus - com um grupo de amigos, em prol das Obras do Brasil.

Acompanha as atividades desenvolvidas na Associação Menino Deus muito de perto. Fala por *skype* com as duas diretoras, diariamente; administra os recursos e os garante, em todas as necessidades; acompanha pessoalmente toda a equipe de funcionários, crianças e adolescentes, pois vem a cada dois meses da Itália e permanece aqui de um a dois meses, acompanhando as quatro Unidades.

São Paulo, 31 de julho de 2015.


Toninho Vespeli

Vereador

Declaração de Consentimento

Eu, Luigino Valentini, italiano, Padre, solteiro, portador do documento RNE, N° W190561-D , declaro que conheço e concordo com a minha indicação para receber o título de cidadão paulistano concedido pela Câmara Municipal de São Paulo, proposto pelo vereador Toninho Vespoli.

Sem Mais,

São Paulo, 02 de Setembro de 2015.

Luigino Valentini

Luigino Valentini.



Papel para informação, rubricado como folha nº05.....

do processo nº 02 – PDL 75 de 2015., 7 / 10 / 15 (a) 10

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PRESIDENTE

07 JUL 2015

~~Jader Augusto Pimenta~~

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE E PROPOSTURAS

EM 07/10/15 AS 19 hs
POR *[assinatura]*

SAÍDA: 21/10 AS: 12 h 00 ASS: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} Documento rubricados sob
Folhas de nºs 06/18 em 21/10/15

[assinatura]
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 06
Proc. Nº 02-7515
Leonardo F. M. Dispo Ribeiro
RE 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0075/15

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 20 de outubro de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a Inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

Leonardo F. M. Diogo Ribeiro
RF 11.641

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, OE 10 OE JULHO OE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II OAS HONRARIAS CONCEIOAS PELO POER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Oa Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembí - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III OOS SÍMBOLOS OO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição: "Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON OUCOR OUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Oomingos Jorge, Fernão Oias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é símbolo da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON OUCOR OUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Folha 14
Proc. Nº 07-75.115
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.44

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

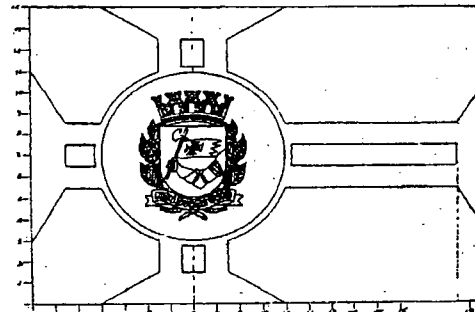
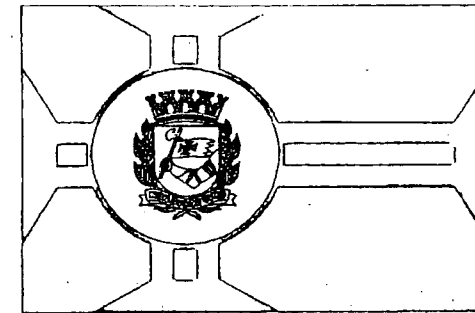
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1º



ANEXO 2º



ANEXOS 3 E 4

Folha 16
Proc. Nº 02-15.15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

ANEXO 5

SIEMPRE A MONTAR
(Cântico à Africanidade Brasileira)

I
SOM O CÔR DE DE AMIL DAS AMÉRICAS,
HOJE SE ESCOLHE UM SORDEIRO PERUÍ,
2.º U' A BANGON DE LUZ
-QUE- EN VERDADE, TRAVEZ
-A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL-
ESTE POVO, EM FASMANAS INTRUSAS,
JONTO OS POUQU VALORES DE DÍGNE,
COM A FORÇA DOS LÍZES
-ANIMANDO CANTOS
-AOS TEMPOS DE CORAMFÔ.

II
LEVANTANDO NO TPO DE SÉRIOS,
NUL ACULMAS TÍPUS BRITÍCOI,
NUL ACULMAS TÍPUS BRITÍCOI,
QUE NÃO PODERAM TÍPUS,
-NA TRILHA QUE O MÉR DE MESTIGLI-
SELO E FORTI, NA TIZ DE ISANO
-SÓ LUTANDO SE SEME FELIZ-
-BRASILERO DE ESOL-
LUTA DE SEL A SEL
-PRIMA O SEM DE MESO PAÍS.

III
DOS PALANQUES, OS FELIZ HISTÓRIOS
SÃO EMPELOS DA ESTIMA LUTIO
QUE, NO SÍLO TUPÍ,
POR LEMBA RABÍ,
-SOMANDO COM A LINGUAGEM-
SILCO FILIAR, TAMBÉM DA MÊ AFÍLCA,
ARMAVA DAS DORES DA PAZ
NO BRASIL, ESTE ANE
QUE NOS MONTEN DE PÉ
VIR DA FORÇA DOS GIGÔS.

IV
QUE SAIDAMOS QUANTO ESTES SÉRIOS
DE UM PASSADO NEGRO LUTAR,
TODA, PARA O PÊL,
VOCÊ É LUTAR COM SÉRIOS,
PARA PRINTE, MARCHESOS NEGROIROS-
QUE A VÍDULA POR MÊ DE SÉRIOS,
ELA, PUIS, CIDADÃS
-RACH TODOS TEMPOS
CONQUERANDO O MEIORE POTA.

ANIMANDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)
Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

ANEXO 6

SIEMPRE A MONTAR
(Cântico à Africanidade Brasileira)

Letra e Música de
DORADO DE OLIVEIRA

"Nunca nos dividiremos em castelos..."

ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 7

Leite: José das Neves Eustachio
Melhor: Arthur Botelho

Arranjo Musical: Bando Sinfônico da Polícia Militar
de São Paulo Sob a regência da
Major João André Fernandes.

- *Zona Leste, Zona Leste
 M3 tanto tempo aquecido
 Osmarias para o progresso
 Doria São Paulo guarda.
 Zona Leste, Zona Leste
 Es de dentro a febre
 Um exemplo de trabalho
 Neste gigante Brasil.

[illegible]

Pod1 Zonas luster, Zonas luster...

Antecedentes de siglas
Atividade popular-de
A Meca + o seu portal
Cem Brás + Salas das troféus
Avenida + Flávia Leste
Carinhoso + lei progressiva
O Estado + Município
Garantem lei ouzura
Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:
Sociedades Amigas da Moeda - SAM
Apoiar:
Imprensa Oficial do Estado



RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 23/10/15 às 15h

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Sandra Tadam

Para Referência
Saída da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 24/10/2015

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do art. 103 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 27/10/2015 ÀS 15h

POR [assinatura]

SAÍDA: 05/11/15 ÀS: 12h ASS: [assinatura]

Segue anexo 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 19 e 20 Em 16/11/15

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdI0075-15

Folha nº 19 do
Processo nº 02-75/15
Carmen Cristina Malavazzi
RE. 11.197

PAR

2047/2015

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0075/15.**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Toninho Vespoli, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Padre Dom Luigino Valentini.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

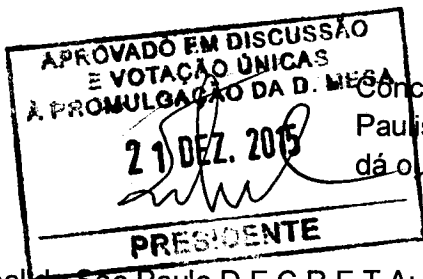
A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

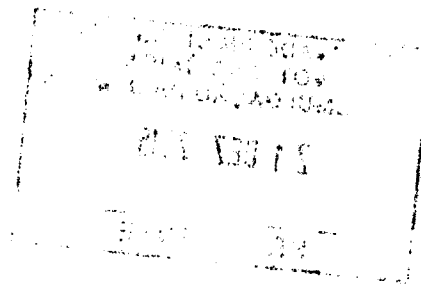
**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0075/15**



Concede a honraria "Título de Cidadão Paulistano" ao Padre Dom Luigino Valentini, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica concedido ao Padre Dom Luigino Valentini o Título de Cidadão Paulistano.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdI0075-15

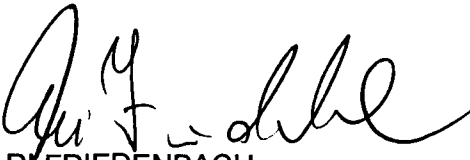
Folha nº 20 do
Processo nº 02-75/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

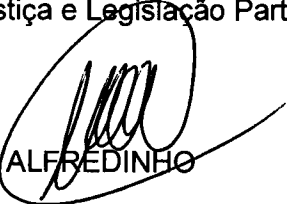
Art. 2º - A entrega do Título de Cidadão Paulistano se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/11/2015


ARI FRIEDENBACH


ALFREDINHO


ARSELINO TATTO

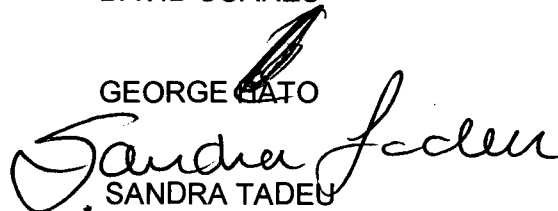
CONTE LOPES

DAVID SOARES

EDUARDO TUMA

GEORGE RATO

RICARDO TEIXEIRA


SANDRA TADEU

REI.COM

2197/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 17 / 11 / 15
Pág. 103 Col. 3ª
Conferido
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

A Comissão de EDUC

Em 17 / 11 / 15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 24 / 11 / 15 às 12h

João Carlos Malavazzi
Técnico Administrativo
RF 11.197

Do Vereador / A Vereadora

Kamie

Sara relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 24 / 11 / 2015

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue juntado , nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 20
Em 01 / 12 / 15

João Carlos Malavazzi
Técnico Administrativo
RF 11.197



CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO

Folha nº 21 do Proc.
Nº 02-75 de 2015
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 - SGP.12

PAR

2335/2015

PARECER N

SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 75/2015

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, "concede o Título de Cidadão Paulistano ao Padre Luigino Valentini".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade, na forma de substitutivo** objetivando adequar o texto do projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Justifica o autor que o homenageado, Padre Dom Luigino Valentini, conhecido como Padre Gigio, nasceu em 16 de julho de 1935, em Porto São Giorgio, na Itália. Sua história de vida e luta demonstra seu compromisso com a construção de uma sociedade justa, livre e igualitária. Sempre teve o dom de cuidar das causas sociais e se sensibilizar com a situação dos menos favorecidos. Pacificador, sempre diz que "tudo o que separa as pessoas não está no Plano de Deus". Se há gente passando fome, se existem pessoas amontoadas num barraco, sem uma vida digna, se homens precisam mendigar porque não conseguem emprego, isso está fora do Plano do Senhor. E nós, que cremos Nele, não podemos cruzar os braços. Dentre diversas realizações, o homenageado atuou como Diretor do Instituto Teológico de Marchi Fermo (Itália); na Pastoral da Juventude da PUC-SP; na fundação da Associação Menino Deus (creche); na fundação da ONG italiana Condividere Onlus (Itália), a qual se volta em prol de obras do gênero no Brasil.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, com entendimento de que a propositura é meritória e deve prosperar, manifesta parecer **favorável ao presente projeto, na forma do substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/12/15.

ELISEU GABRIEL

REIS
Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA

MARQUITO

QUITO FORMIGA

KAMILA
Relator

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	20	12
2016		
pagina	111	coluna
4		
Contador		

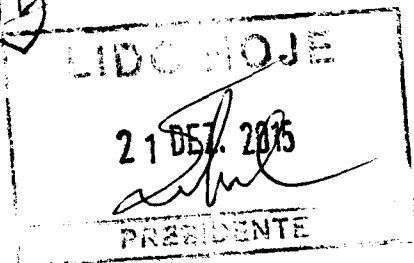
João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

À Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 01/12/15

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Segue — juntado —, nesta data documento(s),
e papel de Informação rubricado — sob folha(s);
nº 22 Em 06/01/2016
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 108.823 - SGP-12

125



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 de

Processo nº 9.75.15

Ana Lúcia de Oliveira Soares
RF. 100.823 - SGP/2

PAR

2467/2015

PARECER Nº**_A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO****SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 75/2015**

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Padre Luigino Valentini.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Abou Anhi

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Eforilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
2630/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE _____
Pág. _____ Col. _____
Conferido _____

SEM EFEITO

Segue(m) juntado(s) a esta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 23 e
folha de informação nº 24 de 22/01/10

[Handwritten signature]

- “PDL 75/2015, DO VEREADOR TONINHO VESPOLI (PSOL). CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO PADRE LUIGINO VALENTINI. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

Há sobre a mesa parecer que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer PDL 75/15)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 75/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº 02-0075 de 2015

22/01/2016

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.538

À SGP.23

Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 19 e nº 20 ao presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em Discussão e Votação Únicas na 303ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 21 de dezembro de 2015.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

22/01/2016

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
16/01/16
16/01/16 Horas

Segue(m) junta(m) com a(s) seguinte(s)
fabricado(s) sob nº 25 a - e cópia de
informação sob nº - 29/01/16
Rafael Nascimento Barreto
16/01/16



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 93 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 75/15)
(VEREADOR TONINHO VESPOLI – PSOL)

Concede a honraria Título de Cidadão
Paulistano ao Padre Dom Luigino
Valentini, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte
decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Padre Dom Luigino Valentini o Título de
Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega do Título de Cidadão Paulistano se dará em
Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de
São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto
legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

2015.12.21

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de janeiro de 2016.

2016.01.05


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,
em 05 de janeiro de 2016.


RAIMUNDO BATISTA

Secretário Geral Parlamentar em exercício

ARS/okm

06	01	16
31		09

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 29/01/2016.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
CCI-1 para confecção da Honraria.

02/02/2016

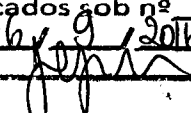


Odete Reciole F. da Rocha
Cerimonial - CCI - 4
RF 51.728

Ao Cerimonial,
Com a honraria providenciada

16102116

Benedito Ailton dos Santos
Técnico Administrativo
RF 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 26
Em 16/02/2016
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

11 15 2016
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Senhor Presidente,

RDS
737/2016

15/9
Folha nº 26 do proc.
100223 de 2015
Ass. [assinatura]
Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF-11.383
Cerimonial - CCI-4

SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do
Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 15 de
setembro de 2016, a partir das 19H 00, no(a) Salão Nobre, com a
finalidade de entrega de Título de Cidadão Paulistano a(o) **Pe. Giggio,**
conforme Decreto Legislativo nº 05 DE 18 DE MARÇO DE 2015.

*Padre Luigino
Valentini*

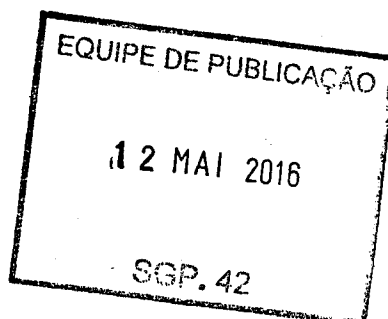
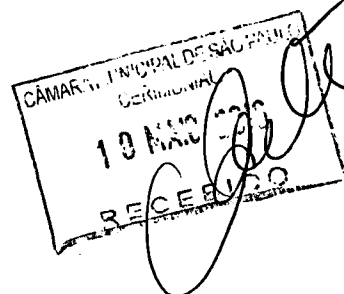
Sala das Sessões, 10 de maio de 2016.

Toninho Vespoli

Vereador Toninho Vespoli

Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.
SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL – CCI.4



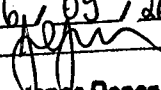
059 - SEP-22 - 10/05/2016 - 17:55 - 002499 - 1/1

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 12, 05, 16


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 27
Em 16, 09, 2016
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº27

do processo nº 02-75/2015 em 16/9/2016 - Jonas Renan Moreira Gomes, RF 11383.

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

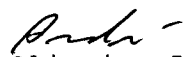
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n°.....28.....16/09/2016
.....

LEONARDO DE OLIVEIRA LEONARDO
Técnico Adm. - RF: 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo 02-75 de 2015 16/09/2016


André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 28 fls.
Arquivado em 16/09/2016
O Funcionário


André de Oliveira Leonardo
RF 11226